



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Catulé Júnior**

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 / (98) 3269-3448 / dep.catulejr@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados e atacadistas beneficiados por incentivos fiscais estaduais disponibilizarem espaços de destaque para produtos produzidos no Estado do Maranhão.

Art. 1º - Ficam obrigados os supermercados e atacadistas que usufruem de incentivos fiscais concedidos pelo Estado a destinar espaços exclusivos, e de destaque, em suas gôndolas e demais áreas de exposição para a comercialização de produtos produzidos no território estadual.

Parágrafo único. Consideram-se produtos produzidos no Estado aqueles cuja cadeia de fabricação ou produção seja integral ou majoritariamente realizada dentro do território estadual, e qualificados pelo Selo “Produzido no Maranhão” emitido pela Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC.

Art. 2º - Os espaços destinados deverão atender aos seguintes critérios:

I – Estarem localizados em áreas de fácil visibilidade e acesso ao consumidor;

II - Serem devidamente sinalizados como espaço para produtos estaduais, utilizando comunicação visual padronizada conforme regulamento a ser elaborado pela Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC;

III - Contemplarem, prioritariamente, produtos de pequenos e médios produtores regionais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Catulé Júnior

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 / (98) 3269-3448 / dep.catulejr@gmail.com

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento às seguintes sanções:

I - Advertência na primeira infração;

II - Multa em caso de reincidência, a ser regulamentada pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);

III - Suspensão do benefício fiscal, em casos reiterados de descumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentação e adequação pelos estabelecimentos abrangidos.

Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em 31 de janeiro de 2025

Catulé Júnior
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Catulé Júnior

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 / (98) 3269-3448 / dep.catulejr@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo o desenvolvimento sustentável e fortalecimento da economia local, fundamentando-se em diversos aspectos de ordem econômica, social e cultural.

Uma maior visibilidade na comercialização de produtos locais permite, consequintemente, mais acesso de pequenos e médios produtores ao mercado, aumentando suas receitas e reduzindo a dependência de intermediários. Contribui-se, assim, para a geração de emprego e renda, especialmente em comunidades rurais e periféricas, onde a agricultura familiar e os pequenos negócios desempenham papel essencial na subsistência.

Nesta esteira, ao oferecer maior visibilidade a esses produtos, o projeto ajuda a preservar e promover a cultura e as tradições locais, criando um ciclo virtuoso de valorização social e econômica.

O projeto também estimula os consumidores a valorizarem produtos locais, criando uma conexão mais próxima entre quem consome e quem produz, fortalecendo a percepção de responsabilidade social das empresas que participam do programa, ampliando sua relevância em questões éticas e sustentáveis.

Ao serem beneficiados por incentivos fiscais estaduais, os supermercados e atacadistas têm a oportunidade de retribuir à sociedade, oferecendo um canal de distribuição mais acessível aos produtores locais, reforçando, desta maneira, a transparência e a contrapartida esperada pelo uso de recursos públicos.

Estados e municípios que já implementaram iniciativas similares demonstraram impactos positivos na economia local e na promoção de produtos regionais. A Bahia, por exemplo, registra avanços no fortalecimento da agricultura familiar, enquanto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Catulé Júnior

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 / (98) 3269-3448 / dep.catulejr@gmail.com

iniciativas no Paraná promovem maior inclusão de pequenos produtores em mercados mais amplos.

A aprovação do projeto de lei reforça o compromisso com um modelo de desenvolvimento equilibrado e inclusivo, que prioriza o bem-estar social e ambiental sem comprometer a competitividade dos setores envolvidos. Trata-se de uma iniciativa que gera ganhos para todos os elos da cadeia de produção e consumo, contribuindo para o fortalecimento da identidade e da economia regional.

Assim, essas ações combinadas ajudam a criar um ecossistema favorável ao consumo de produtos locais, beneficiando tanto produtores quanto consumidores e o meio ambiente por meio do desenvolvimento sustentável e da valorização de culturas regionais.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em 31 de janeiro de 2025